

GT 5. Lutas sociais urbanas

A herança histórica do negro brasileiro e o dilema entre políticas públicas redistributivas e de reconhecimento

Vanessa Strowitzki Goto¹

Resumo: Com uma breve descrição do período escravista no Brasil e de como ocorreu a transição desse sistema escravista de produção para o trabalho assalariado, sob o prisma do escravo liberto, analisar-se-á as diferentes formas de injustiça que pesam sobre a população negra até os dias de hoje como consequência do despreparo do negro, natural diante das circunstâncias e da ausência de políticas públicas integracionistas à época, bem como, as consequências negativas dessas injustiças simbólicas e econômicas, sendo o objetivo desse trabalho analisar as soluções propostas pelos cientistas sociais para dirimir essas injustiças, notadamente as propostas por autores que analisam a problemática sob o prisma das teorias da redistribuição e do reconhecimento, suas propostas e problemas de articulação numa sociedade democrática liberal.

Palavras-chave: negro; escravidão; racismo; injustiça social; redistribuição; reconhecimento.

1. INTRODUÇÃO

Considerando o passado escravocrata brasileiro e a ideologia vigente por muitos séculos de que o negro era um ser inferior ao branco, incapaz e preguiçoso, pensamento este que legitimou a apreensão forçada e subjugo de determinadas populações por outras, tem-se como resultado que, mesmo nos dias atuais, essa idéia, embora injustificada, quiçá absurda, ainda gera consequências perversas.

¹ Advogada com graduação pela Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha". Aluna da pós-graduação, nível mestrado em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista, campus de Marília.
e-mail: vanessagoto@yahoo.com.br

No período pós abolição, continuou servindo como justificativa para a manutenção do esquema sócio-político, preterindo a população negra e favorecendo a imigração européia para o Brasil e ainda, justificou a ausência de políticas públicas de amparo ou incentivo à inserção do negro na sociedade na nova condição de trabalhador livre e ainda tendo que concorrer com uma mão de obra mais qualificada.

Essa situação inicial difícil, muito bem analisada pelo sociólogo Florestan Fernandes em sua obra "A integração do negro à sociedade de classes" (1964), significou aos negros a libertação das senzalas, mas se viram relegados aos cortiços e favelas, aos trabalhos mais penosos ou mesmo, ao desemprego e à mendicância.

Como resultado desse ponto de partida imposto aos negros, vários cientistas sociais concluíram que contra este grupo pesam duas formas de injustiça, ou seja, aquela decorrente do preconceito racial e da ideologia de que o negro é um ser inferiorizado, do desdém com a cultura e modo de vida negros, simplesmente decorrentes da cor da pele e também a injustiça de ordem política e econômica, decorrentes desse ponto de partida mais baixo na escala ocupacional numa sociedade em que a raça é ponto determinante da divisão de classes, o que resulta na maioria da população de cor ocupando posições sociais mais baixas e com menor remuneração.

Diante desse quadro de desigualdade social, far-se-á uma análise crítica dos posicionamentos de liberais e comunitaristas sobre as formas de justiça, sendo os primeiros defensores de uma ordem legal eticamente neutra, esta que, supostamente, é capaz de assegurar a todos uma oportunidade igual de perseguir suas próprias concepções de vida boa e, os segundos, discutem essa pretensa neutralidade da lei e esperam que o Estado avance e interfira ativamente em concepções específicas de vida boa.

A partir daí, diante das diferentes teorias de justiça, cada qual apresentando soluções diversas para dirimir ambas as formas de injustiças, as quais, ao menos *a priori*, parecem conflitantes entre si, ao passo que uma solução busca a diferenciação positiva entre os grupos e outra busca justamente o oposto, ou seja, a negação de qualquer diferença como forma de igualdade, passa-se ao ponto central desse trabalho que é analisar a possibilidade de uma teoria de justiça ser formulada para ser aplicada nas sociedades democráticas atuais, mais especificamente, na sociedade brasileira, fazendo a integração entre os direitos de grupos historicamente não cumpridos com o liberalismo da ordem jurídica atual, respondendo aos anseios e reivindicações da comunidade negra atualmente.

2. O NEGRO E AS FORMAS DE INJUSTIÇA QUE O ATINGE.

Após séculos de escravização e subjugo dos negros no Brasil, apreendidos, traficados e mantidos em cárcere sob escusas de que se tratavam de um povo inferior e infantilizado quando comparados com a população branca, certo que os resultados perversos dessa condição sustentada por tão longo tempo, se fazem sentir até os dias atuais.

Grosso modo, o que ocorreu foi que a libertação dos cativos por meio de decreto estatal assinado pela então regente temporária Princesa Isabel, não veio acompanhado de medidas legais que auxiliassem os negros recém libertados a lidar com a nova situação de trabalhadores assalariados e, diante dessa omissão do poder público, esta população se viu, em maioria, desempregada, sem moradia e sem o respaldo necessário para que pudessem ser efetivamente integrados tanto à sociedade segundo a nova conjuntura que lhes era imposta, quanto ao trabalho assalariado, cuja forma e pressupostos sequer conheciam.

E para dificultar ainda mais a condição dos ex-cativos, a concessão de liberdade aos negros ocorreu basicamente no mesmo período histórico em que se iniciou o processo de imigração estrangeira para o Brasil, advindos de vários países da Europa e do Oriente, por influência da propaganda feita pelo Estado brasileiro, que procurou atraí-los com possibilidades de trabalho principalmente na cultura do café do Estado de São Paulo.

Assim, como já constatado por diversos cientistas sociais, tais como Florestan Fernandes, em memorável obra sobre a integração do negro na forma capitalista de produção e no modo de trabalho assalariado, além de Oracy Nogueira, Carlos Hasenbalg, Valter Silvério, dentre outros, do passado escravocrata restou para a população negra os estigmas de povo inferior e menos capaz que o branco e, considerando seu ponto de partida mais difícil decorrente da total ausência de políticas públicas integracionistas quando da abolição da escravatura, que viabilizasse a sua inserção na sociedade de maneira competitiva, restaram ao negro brasileiro as posições sempre mais baixas na escala laboral e na estrutura de classes.

A discriminação e o preconceito raciais adquiriram novas funções dentro da estrutura social brasileira pós abolição, justificando a manutenção dos benefícios materiais e simbólicos que o grupo dominante branco possuía com a desqualificação do outro, numa sociedade em que os conceitos e raça e classe social estão imbricados.

E, numa coletividade multirracial como a brasileira, a raça, mesmo nos dias atuais, continua a estruturar a divisão dentro do trabalho assalariado como um critério

conscientemente mantido pelos brancos simplesmente porque, dentro da estrutura econômica, mantêm-se as vantagens materiais e simbólicas (FRASER, 2001).

Dessa articulação entre injustiças simbólicas (preconceito) e injustiças econômicas (trabalhos com menor remuneração e dificuldade de mobilidade social) que coexistem e se reforçam mutuamente, é que decorre o que Silvério (2003, pág. 67) denomina de “multicausalidade” para as distintas formas de desvantagens que atingem os negros até os dias atuais, afirmando esse autor que a discriminação associada ao preconceito racial influi diretamente no círculo vicioso da pobreza, exclusão e escolarização deficiente, favorecendo o branco no mercado de trabalho e, conseqüentemente, em todas as outras dimensões da vida social brasileira.

Neste mesmo sentido, destaca Hasenbalg (1979, pág. 83) que o racismo é um dado objetivo da sociedade que é processado no interior da estrutura ocupacional, pois *“as decisões econômicas racionais não são tomadas num vácuo social, a estrutura industrial deve concordar com a lógica racista da organização social mais ampla, reproduzindo internamente as práticas ideológicas e políticas que regulam as relações entre grupos raciais na sociedade abrangente.”*

Desta breve narrativa acerca da forma como se deu a transição do negro brasileiro do sistema escravista de produção para o sistema assalariado, como já alhures alardeado, é possível concluir que como herança do passado escravocrata, pesam sobre os negros duas formas de estigmas diretamente decorrentes da raça, ou seja, tanto o estigma do preconceito racial, quanto o estigma da dificuldade econômica.

O que, inclusive, se mantém até os dias atuais eis que, os dados censitários mais recentes revelam que os indicadores sócio econômicos da população brasileira segundo os critérios de raça e gênero, em estudo realizado no ano de 2008 e repetido no ano de 2010, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Governo Federal, permaneceram demonstrando o hiato existente entre as posições ocupadas por brancos e negros, sempre com as melhores posições na escala laboral ocupadas por aqueles em detrimento destes.

Pois bem, quando analisado sobre esse aspecto, pode-se concluir que a marginalização nos negros na escala ocupacional demandaria a transformação do sistema político e econômico objetivando a eliminação do racismo na divisão do trabalho assalariado. Para tanto, demandaria o “remédio” distributivo de extinção da especificidade do grupo negro

dentro da própria escala ocupacional da sociedade, ou seja, a eliminação das diferenças baseadas no critério da cor da pele para ocupação dos cargos de trabalho.

Contudo, como até aqui tratado, "raça", assim como ocorre com "gênero", não pode ser tratada apenas como uma questão de economia política, pois, também incorpora elementos que diferenciam o indivíduo na sociedade como um todo, apenas privilegiando os traços associados com a pele de cor branca, tudo como herança do Eurocentrismo e da construção de padrões estereotípicos tidos como superiores.

Enfim, a existência de racismo no Brasil já é considerada pelos estudiosos e cientistas sociais como um fato inegável e mesmo nos dias de hoje ainda é possível ouvir jargões populares inferiorizantes direcionados aos negros, ou seja, elementos depreciativos típicos de injustiça de reconhecimento, os quais, como analisado, também demandam "remédios" que outorguem reconhecimento positivo às especificidades de grupo de forma a valorizar sua cultura e simbolismo.

As demandas do grupo negro requerem assim, os dois tipos distintos de "remédios", ou seja, políticas públicas voltadas à **redistribuição** e ao **reconhecimento**, ou seja, negando e reivindicando as especificidades de grupo, o que, como se verá adiante, não são facilmente perseguidas de forma simultânea.

3. O DEBATE COMUNITARISTAS X LIBERAIS.

As reivindicações do grupo negro, como consequência de seu posicionamento inferiorizado na escala laboral, situação esta, como visto, mantida e até mesmo asseverada, por conta do persistente preconceito racial, dentro do esquema político de países que adotem a forma de Estado Democrático de Direito, com seu viés liberalista, acabam por ser conflitantes com tal sistema político, eis que demandam soluções que acabam por fazer diferença entre grupos, o que, em princípio, não seria permitido.

Assim, a expansão dos movimentos sociais a partir das últimas décadas do século XX, notadamente aqueles com bandeiras de cunho identitário, colocou o esquema democrático em posição complexa e ao mesmo tempo, contraditória, pois, se por um lado, a democracia está sendo cada vez mais vista como sistema jurídico-político ideal a ser perseguido e defendido pelas sociedades modernas, por outro, seu sistema legal universalista e homogeneizante não vem sendo suficiente para suprir as demandas de grupos minoritários que clamam por justiça, efetiva igualdade de oportunidades e reconhecimento de seu valor, ao passo que, embora a lei

preveja formalmente a igualdade de todos, na vida cotidiana a ideologia e vontade do grupo dominante se impõem, mantendo e reproduzindo continuamente o esquema cultural formulado por esse grupo.

Sobre esse aparente conflito entre as demandas atuais de grupos historicamente reprimidos e os sistemas políticos que não permitem distinções, divergem duas correntes da ciência política desde os anos 1970, engendrando talvez um dos mais interessantes debates da filosofia política moderna, sendo elas a corrente dos liberais, cujo nome mais proeminente é John Rawls e dos comunitaristas, cujos representantes mais conhecidos são Axel Honneth e Charles Taylor. Falaremos dos dois primeiros.

Em linhas gerais, importa dizer que ambas as correntes compartilham a idéia de que os processos de individualização dos seres e de pluralização social ocorrem simultaneamente, o que traz consigo a tensão inerente entre ambos os processos, de um lado a construção da autonomia individual do ser, que ambas igualmente concordam ser requisito indispensável para seu desenvolvimento pleno e emancipação e, de outro, o convívio em sociedade, cujos processos intersubjetivos são parte integrante do primeiro processo, mas trazem consigo os conflitos entre os diversos interesses individuais e entre os seres e o interesse público.

O que muda entre uma linha teórica e outra é a avaliação de quais formas políticas são mais adequadas para lidar com essas tensões e estabelecer os critérios para uma sociedade justa, pois, enquanto os liberais apelam para uma ordem legal eticamente neutra que supostamente asseguraria a todas as pessoas uma oportunidade igual de adotar sua própria concepção de bom, os comunitaristas discutem essa pretensa neutralidade e esperam que o Estado avance ativamente sobre concepções específicas de vida boa.

Por seu turno, Axel Honneth (2003), embora não afirme expressamente se tratar de um teórico comunitarista, mas, de qualquer forma, partidário da justiça de reconhecimento, explica que a estima social decorrente do reconhecimento da dignidade e capacidade da pessoa é o principal critério de justiça, na medida em que a formação da personalidade individual depende do reconhecimento recíproco entre os indivíduos nas interações sociais. Promovendo-se o reconhecimento das qualidades de cada indivíduo, o indivíduo alcança sua autonomia plena, sendo daí, capaz de perseguir sua concepção própria de vida boa.

Interessa para Honneth, as experiências de lutas por reconhecimento marcadas por objetivos não apenas de autoconservação ou de aumento de poder pessoal, mas, primeiramente, lhe interessam os conflitos oriundos de experiências de desrespeito social capazes de motivar a luta social em âmbitos cada vez maiores, gradativamente mais

complexos, em busca do restabelecimento do reconhecimento afetado em níveis igualmente cada vez maiores, impulsionando assim, o desenvolvimento social, político e institucional.

Segundo a lógica do reconhecimento de Honneth, o desenvolvimento lógico dos movimentos coletivos se encontra na sequência composta pelo desrespeito, posterior luta por reconhecimento e consequente mudança social.

Portanto, para essa teoria, o problema das injustiças sofridas pelo grupo negro seria resolvido através de políticas de valorização do indivíduo negro, sua cultura, costumes e modo de vida, de maneira a, diuturnamente, revolver o arcabouço histórico de preconceito racial, alterando-o para a perspectiva de inclusão.

Em mais recente artigo, lançado após palestra ministrada por Honneth durante o 4º Simpósio Internacional sobre Justiça, que teve lugar aqui no Brasil, na cidade de Porto Alegre, no período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2009, o autor continua a analisar a situação política atual das sociedades democráticas como embasadas em fundamentos normativos que exigem a garantia jurídica da autonomia individual de todos os cidadãos.

No mesmo artigo, analisando o fato de que as demandas atuais parecem induzir a um entendimento de que esses princípios de igualdade jurídica e política pedem uma redistribuição econômica que permita aos mais desfavorecidos fazer uso efetivo dos seus direitos garantidos pelo estado, ainda assim, ele mantém seu posicionamento de que a melhor forma de exercício da autonomia se dá através de relações sociais perpassadas de conteúdo moral, nas quais as pessoas podem se sentir seguras de serem tratadas com razoável justiça.

É que, como pressuposto das sociedades liberais modernas, o indivíduo deve ser o mais livre possível para perseguir seus objetivos pessoais, daí os esforços no sentido de libertá-lo da tutela estatal, portanto, a liberdade individual passou a ser mensurada pela possibilidade de busca dos objetivos subjetivamente eleitos, devendo essa possibilidade ser assegurada igualmente para todos e, para Honneth, o esquema distributivo, segundo o qual a tarefa material da justiça consiste em assegurar a correta distribuição dos bens de tal modo que permita a todos, igualmente, perseguir suas preferências individuais, falha neste aspecto central, pois, segundo seu entendimento, não são os "bens" que nos viabilizam o alcance da autonomia plena, mas sim as diversas relações de reciprocidade pelas quais passam os indivíduos e que não possuem o conteúdo econômico que vem à mente quando se imagina o "bem" tal como concebido pelo esquema distributivo.

Por seu turno, como teórico liberal, partidário da justiça distributiva, destacamos John Rawls (1981), para quem, o principal tema da justiça deve se concentrar no que ele denomina

de estrutura básica da sociedade, sendo esta, o local no qual os principais entendimentos econômicos e sociais de uma sociedade são firmados (RAWLS, 1981, pág. 30). Com inspiração nas idéias de Kant que prelecionava que os princípios morais são objeto de escolha racional e que devem ser públicos e aceitáveis por todos, devendo, para tanto, ser frutos de uma convenção de homens em condições de racionalidade, liberdade e igualdade, Rawls entende que tais condições significam que uma pessoa estaria agindo autonomamente, quando os princípios que regem suas ações fossem escolhidos por ela nestas condições ideais, sem levar em consideração as respectivas posições sociais, dons naturais, condições particulares da sociedade em que está inserida ou quaisquer outras contingências suficientes para colocar uns em posições mais privilegiadas que outros (RAWLS, 1981, pág. 197), sendo que diferenciações entre indivíduos, com compensações materiais em favor de uns (aqui inseridas as políticas públicas visando determinando grupos) são aceitáveis para fins de verter maior atenção aos indivíduos desprivilegiados compensando as contingências naturais e de nascimento a fim de atingir a igualdade e a justiça social.

Ainda segundo a teoria rawlsiana, ao menos dois princípios são razoáveis de serem escolhidos na posição original, o primeiro é o direito à liberdade, devendo esta ser a mais ampla e igualitária possível, ou seja, na maior extensão possível e na mesma intensidade para todos, de maneira a viabilizar a todos a livre escolha e busca de suas concepções pessoais de vida boa e o segundo princípio se baseia no fato de que as desigualdades econômicas e sociais são aceitáveis conquanto correspondam a duas condições ao mesmo tempo, ou seja, devem estar vinculadas a posições e cargos de comando abertos a todos, em condições de igualdade de oportunidades, bem como, devem representar o maior benefício possível aos indivíduos menos privilegiados da sociedade.

Esses dois princípios se aplicam à estrutura básica da sociedade e devem servir de parâmetro para a atribuição dos direitos e deveres e para a distribuição dos benefícios sócio-econômicos, frisando o autor que, assim como são formulados os princípios, intuitivamente pressupõe-se que aquela estrutura básica possa ser dividida em duas partes, uma que estabelece e garante as liberdades básicas iguais para todos (direito ao voto, direito de expressão, de reunião, de consciência e de pensar, direitos básicos de propriedade, ao devido processo legal etc) e outra parte que se aplica à distribuição de renda e bens, a qual, não necessariamente deva ser igualitária, mas sim deve ser a mais vantajosa possível a todos (idem, pág. 68).

Essa lista de bens considerados básicos forma a concepção rawlsiana de bem implícita na sua teoria da justiça como equidade, sendo que, os bens básicos são aqueles que as pessoas necessitam para desenvolver sua capacidade moral de discernir racionalmente o que é “bem” e ter um senso de justiça, dentro de sua condição de cidadão livre e igual, membro de uma sociedade envolta em um sistema cooperativo voltado para a concessão de vantagens amplas a todos (WERLE e MELO, 2008, pág. 195).

Diante dos preceitos até aqui delineados acerca da teoria rawlsiana, verifica-se que esse autor, a exemplo de vários defensores da política liberal, não enfoca a problemática da diferença cultural entre os indivíduos e o modo como esta influencia nos processos intersubjetivos cotidianos. Muito ao contrário, desconsidera totalmente qualquer dessemelhança neste sentido, considerando como objeto de sua teoria apenas as eventuais diferenças econômicas, de posicionamento e status social que possam afetar os indivíduos numa determinada sociedade ou as escolhas e oportunidades que a eles serão concedidas, argumentando referido autor que a meta da justiça social deve ser ajustar a estrutura básica de uma sociedade de forma a maximizar os valores em favor dos menos privilegiados no esquema político, o que, como visto, deve ser trabalhado e corrigido pelo Estado por meio de mecanismos distributivos, mas sem classificar esses indivíduos “menos privilegiados” em razão de seu pertencimento a determinado grupo étnico, cultural ou em razão de gênero, apenas considerando o seu posicionamento nas classes sociais.

4. DO DEBATE ENTRE TEÓRICOS COMUNITARISTAS E LIBERAIS AO DILEMA ENTRE REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO.

O debate entre liberais e comunitaristas trouxe à lúmen para as sociedades contemporâneas multirraciais e complexas, como a brasileira, a importância de encontrar uma forma de integrar e aplicar ambas as políticas, de redistribuição e de reconhecimento, aos casos de comunidades ambivalentes, de maneira eficaz, sem que haja conflito entre eles que possa dirimir ou anular seus efeitos, ou até mesmo, agravar a situação de conflito, pois a consideração de apenas uma das frentes estigmatizantes não se demonstra suficiente.

Nesse aspecto, Nancy Fraser se propõe a estudar as demandas atuais por mudanças culturais e por mudanças econômicas, justamente os dois eixos que também segundo essa autora, atingem diretamente a população negra.

Inicialmente ela faz uma distinção, caracterizando as injustiças econômicas como aquelas diretamente decorrentes da estrutura político econômica da sociedade da qual decorrem a má distribuição de renda e oportunidades, a marginalização econômica e a privação de certo padrão material de vida. Por sua vez, caracteriza as injustiças culturais ou simbólicas como aquelas decorrentes dos “padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”, cujas raízes estão, portanto, arraigadas na estrutura cultural-valorativa da sociedade, tais como demonstrações de desrespeito ligados a determinado estereótipo.

Após, referida autora enfatiza que, segundo seu entendimento, as demandas de natureza econômica, necessitam de soluções que ela denomina de redistributivas, notadamente através de reestruturação política e econômica, como por exemplo, instituição de políticas públicas de redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho etc. Por seu turno, avalia que para as injustiças culturais, são necessárias mudanças de pensamento cultural, como por exemplo, valorização positiva da identidade e dos produtos dos grupos discriminados.

Abre um parêntese para explicar que apesar das diferenças e da análise em separado, assim realizada apenas para facilitar o estudo, ambas as formas de injustiças se fazem invariavelmente presentes nas sociedades contemporâneas, estando normalmente imbricadas, umas reforçando as outras, verificando-se que raça e gênero estruturam a divisão capitalista do trabalho (Fraser, 2001, página 262), o que ocorre também aqui no Brasil, que em razão do legado histórico do colonialismo e da escravidão, possui posições laborais divididas entre ocupações mal pagas, braçais ou domésticas, normalmente ocupadas por pessoas negras e mulatas e as ocupações técnicas, administrativas, de maior “status”, ocupadas em sua grande maioria por indivíduos de cor branca (estudo já citado realizado pelo IPEA).

O problema enfatizado pela autora encontra-se no fato de que os “remédios” para as diferentes formas de injustiças agem de modo conflitante, ao passo que as soluções de reconhecimento atuam promovendo a diferenciação positiva, objetivando valorizar a cultura dos grupos inferiorizados, já as soluções redistributivas, atuam negando as especificidades de grupo e promovendo a igualdade de todos como forma de justificar a distribuição igualitária dos bens e direitos.

Assim, Fraser afirma que a saída mais viável seria a combinação no plano real, da forma de economia socialista, distributiva por excelência, com o fito de promover a redistribuição dos bens primários de maior necessidade, dirimindo as diferenças de nascimento e decorrentes da inferiorização na escala laboral, de forma mais imediata; com uma política cultural desconstrutivista, com vistas a “*desestruturar o eurocentrismo por meio da*

desestabilização da dicotomia racial" (Fraser, página 278/279), ou seja, faz-se necessário atacar o cerne da separação social entre as raças, promovendo seu desaparecimento.

Contudo, ainda que conclua que essa combinação de medidas é a mais correta para dirimir as injustiças que pesam sobre esses grupos ambivalentes, a própria autora já demonstra a problemática de sua teoria ao afirmar que a combinação de ambas as políticas como descrito está muito longe de ser o principal interesse do grupo negro como atualmente se apresenta econômica e culturalmente estruturado, ou seja, profundamente arraigado numa sociedade capitalista extrema, considerando ainda um enraizamento cada vez mais profundo da cultura racista na tentativa de destacar positivamente as especificidades do povo negro.

Também, considerado o *modus operandi* das democracias liberais, para possibilitar o reconhecimento da igualdade de todos os cidadãos, faz-se necessário primeiramente, desconsiderar quaisquer diferenças entre os indivíduos, não reconhecendo no esquema político diversas ocorrências e situações diárias que impedem certos grupos de participar efetivamente do sistema em condições de igualdade com o grupo dominante, de onde se constata que esse modo de operar guarda coerência com os princípios redistributivos. No entanto, é justamente o reconhecimento das diferenças entranhadas no dia a dia social que buscam esses grupos minoritários, ou seja, objetivam implementação de remédios de reconhecimento a fim de dirimir as injustiças simbólicas presentes em seu cotidiano.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Como até aqui analisado, o caso do negro brasileiro, é perpassado pela não valorização do legado africano e também pela marcante hierarquização das oportunidades econômicas e laborais, duas frentes estigmatizantes que necessitam de apreciação e combate.

Uma das críticas trazidas contra essas teorias até aqui tratadas, incluindo-se a teoria do reconhecimento de Honneth, centra-se no fato de que o mundo da vida compartilhado pelos negros, as diferentes formas como vivenciam e são vitimizados pelo racismo e as relações de reconhecimento (ou ausência dele) durante as experiências diárias de cada um é multifacetado e cada qual, tem suas experiências próprias e lidam com estas das mais variadas formas, portanto, não há meios de se aglutinar todas as experiências e resultados em um total invariável.

Assim, considerando todas as teorias de justiça, sejam liberais ou comunitaristas, ainda assim, não é possível afirmar que todo o conjunto de afrodescendentes gostaria de se ver

considerado como parte dessa comunidade específica totalizante, principalmente considerando que há uma multiplicidade de formas e contextos nos quais os afro-descendentes podem buscar a consideração e o respeito e uma política não pode privilegiar uma ou outra forma em detrimento das outras (COSTA e WERLE, 2000, pág. 230).

Por seu turno, as políticas públicas atualmente vigentes no Brasil, como aquelas previstas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que, embora precise de regulamentação, estabelece expressamente a criminalização de práticas de discriminação racial e racismo, a valorização da identidade étnica e da cultura negra, além de prever a criação de políticas públicas tendentes a correção das desigualdades raciais com a efetiva promoção da igualdade de oportunidades e ainda considera como políticas públicas, as ações por parte do Estado, no exercício de suas atribuições institucionais, para fins de promover a igualdade, ou seja, exigência direcionada especificamente contra o Estado para que exerça sua atividade típica institucional de promover a igualdade de seus cidadãos (artigo 1º, inciso V) e também a Lei de Cotas, que ainda está para ser votada pelas Casas Legislativas, mas cuja reserva de vagas já é justificada pelo julgamento favorável pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) nº 186, declarando constitucional e, portanto, viável e legal, a política pública de reserva de vagas, cada qual, prevêem formas de ataque a uma das frentes estigmatizantes por vez, sendo a primeira direcionada principalmente ao reconhecimento e valorização da cultura e modo de vida negro e esta última, visivelmente traz uma política pública redistributiva.

Contudo, estabelecendo “remédios” para injustiças econômicas e culturais de forma separada, o Estado age apenas superficialmente, sem atacar o nível profundo no qual a economia política é afetada pela raça, nem procura desestabilizar a dicotomia racial existente, o que, segundo os estudiosos analisados acabam por promover um círculo vicioso que reforça as iniquidades e injustiças.

A sociedade brasileira e todas as demais que enfrentam os mesmos problemas decorrentes da complexidade das demandas multirraciais estão muito distantes de promover a forma de ataque às injustiças sugerida pela socióloga Nancy Fraser, principalmente porque estamos longe de promover a revolução política necessária para transformação do sistema econômico para o socialismo, considerando nosso profundo apego ao capitalismo e até mesmo ao sistema liberal que o compõe, o qual, inicialmente não permite diferenciações entre cidadãos, embora mesmo o sistema democrático de direito o permita como forma de dirimir desigualdades. Também, por sua vez, o movimento negro já se encontra mais centrado e

organizado atualmente e, por isso, dificilmente deixará de enfatizar a positividade da cultura negra a fim de buscar sua valorização.

Do que se pode constatar das leituras realizadas, verificou-se que, no cotidiano, as questões de identidade grupal passaram a um patamar de maior importância do que o interesse de classe, principalmente enquanto motivador de mobilização política, o que, a uma primeira vista, indica que a dominação cultural e a ausência de reconhecimento estão suplantando a exploração econômica como injustiça fundamental a ser corrigida no mundo contemporâneo, muito embora, como bem destacado por Fraser, a desigualdade econômica sempre caminhe junto.

Neste aspecto, importante considerar que a partir dos anos 1970, o movimento negro passou por mudanças sensíveis de postura, passando de uma posição de aceitação da moralidade, costumes e regramentos impostos pela elite branca, até então adotados e perseguidos como ideais de comportamento, para a adoção de uma posição racialista, ou seja, buscando o desenvolvimento e aceitação da "consciência" e da "identidade negra", passando a difundir positivamente a cultura negra e o reconhecimento do grupo não apenas como integrante do povo brasileiro, mas como brasileiro afro-descendente (Guimarães, 2001, pág. 393).

Assim, o tema do reconhecimento, central na teoria honnethiana e para os comunitaristas, vem se demonstrando, atualmente, como o principal eixo estigmatizante a ser observado e trabalhado, principalmente porque os processos que impedem formas de auto-estima, especialmente dos setores mais carentes, possui graves consequências políticas, gerando conflitos e insatisfações.

E diante das dificuldades em integrar ambos os "remédios" para o difícil dilema enfrentado pelo negro brasileiro, como aqui colocado, embora as opiniões ainda se encontrem bastante divididas e os campos teórico e prático sobre o tema ainda devam ser amplamente explorados, por ora os esforços parecem ser mais necessários no campo do reconhecimento, devendo o Estado verter suas atenções à operacionalização de políticas públicas voltadas à valorização da identidade e cultura negros, andando bem, neste sentido, o denominado "Estatuto da igualdade racial", o qual deve sofrer as necessárias complementações por leis regulamentadoras tão logo possível a fim de lhe efetividade.

Ainda assim, embora não possam ser consideradas como solução definitiva ao racismo ou à exclusão social, as ações afirmativas como as cotas também não podem ser descartadas como uma opção totalmente inviável, pois na atual situação de visível desigualdade de renda e

posicionamento na escala laboral em que se encontram, em grande maioria, a população negra, políticas redistributivas que tais talvez sejam medidas interessantes a curto prazo para engajar o Estado no combate à tais diferenças, devendo, no entanto, serem seguidas de políticas direcionadas à melhoria da educação, mesmo que com resultados a longo prazo.

De qualquer forma, longe de resolver o problema colocado, o presente trabalho procura apenas fazer uma análise acerca das diversas teorias existentes e como algumas delas estão atuando empiricamente ao serem efetivamente utilizadas, objetivando apenas traçar algumas linhas do debate que na verdade, ainda necessita de muito mais repercussão.

Referências bibliográficas.

COSTA, Sérgio. *Complexidade, diversidade e democracia: alguns apontamentos conceituais e uma alusão à singularidade brasileira*. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

COSTA, Sérgio e WERLE, Denílson Luis. *Reconhecer as diferenças: liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil*. In: AVRITZER, Leonardo. DOMINGUES, José Maurício (orgs.). *Teoria social e modernidade no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000, pág. 207.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro à sociedade de classes*. São Paulo: Editora USP, 1964.

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Huntley, Lynn (orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

_____. *Nacionalidade e novas identidades raciais no Brasil: uma hipótese de trabalho*. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Tradução de Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. Título original : Kampf um Anerkennung.

_____. *A textura da Justiça. Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo*. Civitas, v. 9, n. 3, setembro/dezembro, 2009, pág. 345-368.

LADEIRA, Francisco Fernandes. *Relação entre classe e cor : algumas considerações sobre a ascensão social do negro no Brasil*. In Revista Consciência, disponível no endereço <http://www.consciencia.org/relacao-classe-cor-a-ascensao-social-negro-no-brasil>, acesso em 05 de janeiro de 2012.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco : estudos de relações raciais*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

PINHEIRO, Luana et al. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 3ª edição. Brasília: Ipea, Unifem, 2008. Disponível no site www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216_retrato_3_edicao.pdf. Acesso em 07 de janeiro de 2010.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. Título original : A Theory of Justice.

RISÉRIO, Antonio. *A utopia brasileira e os movimentos negros*. São Paulo : Editora 34, 2007.

SANTOS, Hélio. *Uma avaliação do combate às desigualdades raciais no Brasil*. In GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Huntley, Lynn (orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

SILVÉRIO, Valter Roberto. *O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro*. In: GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. SILVA, Valter Roberto (orgs). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília, Inep/MEC, 2003, pág. 57-72.

WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. *Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade de Axel Honneth*. In: NOBRE, Marcos (org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papius, 2008, pág. 183-198.